



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica n.º 52/2022

Interessado: A Comissão de Finanças e Orçamento

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2022

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 3.379.023,62.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 5-6), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fl. 2).

3. Os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o *caput* do art. 70 do Regimento Interno¹.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

a) Da Competência Legislativa e da Iniciativa

4. Quanto à competência legislativa, é de se reconhecer que a matéria é de interesse local, pois envolve abertura de crédito no orçamento do Município, estando obedecida a regra constante do inciso I do art. 17 da Constituição Estadual².

5. A iniciativa do projeto obedece aos ditames do inciso IV do art. 37 da Lei Orgânica³.

¹ Art. 70. A matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Procuradoria da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, por solicitação dos Presidentes das comissões.

² Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ Art. 37 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária. [grifei]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



b) Do Conteúdo do Projeto de Lei Ordinária

6. Crédito adicional é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento⁴. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se objetiva *“reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço”*⁵.

7. Conforme se deduz do Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, já existe previsão das despesas elencadas no art. 1º do projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar⁶:

Ref. Cod. Despesa	Fon	Descrição	Desp. Orçam	Atualizada	Restos a	Solicitado	Pr. Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	n Solicitar	n Pagar	a Empenhar
0 824 33.71.78.00.00	9104	EXATO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0 86 33.90.14.00.00	104	TRABALHO - CEN	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0 87 33.90.18.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	586,51	586,51	586,51	586,51	586,51	415,49	0,00	415,49
0 88 33.90.26.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	8.000,00	0,00	4.182,86	4.182,86	4.182,86	4.182,86	4.182,86	3.817,14	0,00	3.817,14
0 89 33.90.91.00.00	104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	101.000,00	0,00	80.948,58	80.948,58	80.948,58	80.948,58	80.948,58	20.051,42	0,00	20.051,42

06.002.12.361.0002.2.028 - Seção de Ensino Fundamental													
0 93 33.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.700.000,00	5.700.000,00	0,00	7.553.070,15	7.553.070,15	7.553.070,15	7.553.070,15	7.553.070,15	546.929,85	0,00	546.929,85
0 94 33.90.11.00.00	102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.290.000,00	1.290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.000,00	0,00	1.290.000,00
0 97 33.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00	813.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813.000,00	0,00	813.000,00
0 98 33.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	210.000,00	310.000,00	0,00	233.788,86	233.788,86	233.788,86	233.788,86	233.788,86	76.211,14	0,00	76.211,14
0 99 33.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
0 100 33.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
0 101 33.90.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000,00	800.000,00	0,00	698.769,91	698.769,91	698.769,91	698.769,91	698.769,91	101.230,09	0,00	101.230,09
0 102 33.90.13.00.00	102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
0 103 33.90.13.00.00	103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
0 104 33.90.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	113.532,00	330.918,00	0,00	330.918,00	330.918,00	330.918,00	330.918,00	287.397,00	0,00	33.521,00	0,00
0 105 33.90.43.00.00	1000	DIÁRIOS DESPESAS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20.000,00	13.936,00	0,00	9.716,60	9.716,60	9.716,60	9.716,60	9.716,60	4.219,40	0,00	4.219,40
0 106 33.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	39.532,00	39.532,00	19.532,00	17.513,70	17.513,70	17.513,70	16.077,00	16.077,00	2.436,70	1.476,70	2.436,70
0 106 33.90.30.00.00	102	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	150.000,00	0,00	149.829,88	149.829,88	149.829,88	146.751,88	146.751,88	170,12	5.078,20	170,12
0 107 33.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	99.671,70	99.671,70	99.671,70	99.671,70	99.671,70	328,30	0,00	328,30
0 108 33.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	150.000,00	0,00	149.528,98	149.528,98	149.528,98	141.481,48	141.481,48	471,02	8.047,50	471,02
0 954 33.90.30.00.00	9000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0 140 33.90.30.00.00	9104	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	52.590,07	0,00	51.905,97	51.905,97	51.905,97	51.905,97	51.905,97	674,10	0,00	674,10
0 110 33.90.72.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	5.000,00	0,00	765,00	765,00	765,00	765,00	765,00	4.235,00	0,00	4.235,00
0 912 33.90.72.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00

⁴ Lei n.º 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 19 ed. atualizada por Giovani da Silva Corralo. São Paulo: Malheiros Editores, 2021, p. 556.

⁶ Lei n.º 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Ref. Cod.Despesa	Fuente	Descrição	Desp. Orçam.	Anulada	Reservada	Solicitada	Pre Empr.	Empenhado	Liquidado	V. Pago	n Solicitar	n Pago	n Empenh.
0 831 3.3.90.32.00.00	9000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	15.000,00	0,00	21.540,80	21.540,80	21.540,80	21.540,80	13.327,90	13.439,20	8.212,90	13.439,20
0 792 3.3.90.32.00.00	9102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	11.776,00	0,00	1.179.690,00	1.179.690,00	1.179.690,00	866.573,00	866.573,00	0,00	211.517,00	0,00
0 909 3.3.90.32.00.00	9103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	379.254,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.254,52	0,00	379.254,52
0 931 3.3.90.32.00.00	9104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	466.338,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466.338,35	0,00	466.338,35
0 114 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	65.000,00	0,00	64.853,29	64.853,29	64.853,29	60.025,36	56.025,36	316,51	8.857,93	516,51
0 111 3.3.90.36.00.00	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00	150.000,00	0,00	146.644,72	146.644,72	146.644,72	146.644,72	146.644,72	3.355,28	0,00	3.355,28
0 112 3.3.90.36.00.00	1003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00	200.000,00	0,00	199.127,28	199.127,28	199.127,28	125.272,00	125.272,00	872,73	73.835,28	872,73
0 113 3.3.90.36.00.00	1004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00	200.000,00	0,00	196.615,06	196.615,06	196.615,06	149.013,63	149.013,63	5.344,94	7.601,43	3.384,94
0 881 3.3.90.36.00.00	9102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
0 111 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	16.678,00	0,00	15.339,24	15.339,24	15.339,24	15.339,24	15.241,29	5.336,76	97,95	3.338,76
0 115 3.3.90.39.00.00	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	217.500,00	217.500,00	0,00	213.666,11	213.666,11	214.291,03	213.372,59	213.372,59	4.133,40	918,66	3.308,55
0 116 3.3.90.39.00.00	1003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	400.000,00	0,00	397.880,81	397.880,81	397.880,81	369.356,36	369.356,36	2.119,19	28.752,29	2.119,19
0 883 3.3.90.39.00.00	9107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	10.125,36	0,00	8.842,91	8.842,91	8.842,91	0,00	0,00	1.696,46	8.842,91	1.696,46
0 117 3.3.90.39.00.00	1004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900.000,00	910.000,00	0,00	885.534,61	886.504,61	886.504,61	837.524,61	818.156,67	23.405,39	68.347,94	23.405,39
0 957 3.3.90.39.00.00	9000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0 772 3.3.90.39.00.00	9102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	559.825,48	0,00	559.825,48	559.825,48	559.825,48	559.825,48	559.825,48	0,00	0,00	0,00
0 871 3.3.90.39.00.00	9107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	11.100,32	0,00	11.100,32	11.100,32	11.100,32	11.100,32	11.100,32	0,00	0,00	0,00
0 119 3.3.90.40.00.00	1004	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	40.000,00	0,00	30.703,14	30.703,14	30.703,14	26.192,69	23.830,22	9.296,36	4.823,92	9.296,36
0 121 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0 126 3.3.90.47.00.00	1004	OBRIGACÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0 125 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0 122 4.4.90.52.00.00	1003	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	25.000,00	0,00	34.292,00	34.292,00	34.292,00	28.454,00	28.454,00	708,00	5.836,00	708,00
0 829 4.4.90.52.00.00	1004	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	200.000,00	0,00	183.397,46	183.397,46	183.397,46	176.717,50	176.717,50	19.602,54	3.674,96	16.602,54
0 829 4.4.90.52.00.00	9104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	50.000,00	0,00	47.187,50	47.187,50	47.187,50	0,00	0,00	2.912,50	47.187,50	2.912,50

Ref. Cod.Despesa	Fuente	Descrição	Desp. Orçam.	Anulada	Reservada	Solicitada	Pre Empr.	Empenhado	Liquidado	V. Pago	n Solicitar	n Pago	n Empenh.
0 157 3.3.90.20.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0 123 3.3.90.30.00.00	1003	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	11.336,45	0,00	10.795,33	10.795,33	10.795,33	10.795,33	0,00	794,12	10.795,33	744,12
0 154 3.3.90.30.00.00	1004	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	61.000,00	0,00	80.423,51	80.423,51	80.423,51	32.006,26	32.006,26	576,49	48.417,25	576,49

8. Para suportar as despesas decorrentes da suplementação, o autor indica como recurso o excesso de arrecadação em determinadas fontes⁷.

9. Da análise do teor do projeto não se vislumbra vício de constitucionalidade.

c) Da Técnica Legislativa

10. Quanto à técnica legislativa, a proposição se adequa ao que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/1998⁸. No espaçamento entre linhas, no entanto, deve ser adotado o espaço simples.

11. A formatação poderá ser ajustada quando da elaboração de eventual autógrafa de lei.

⁷ Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação. [grifei]

⁸ Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 30 de novembro de 2022.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618